



## REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS FREGUESIA DO BACELO – ÉVORA

### Preâmbulo

Ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, artigos 114º e 119º do Código do Procedimento Administrativo, e em conformidade com o disposto nas alíneas d) e j) do n.º 2 do artigo 17.º, conjugada com a alínea b) do n.º 5 do artigo 34.º da Lei das Autarquias Locais (Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 Janeiro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 Janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 Dezembro), foi elaborado o presente Regulamento, o qual foi objecto de aprovação pela Junta de Freguesia do Bacelo, em reunião do dia 15 de Dezembro de 2009, e pela Assembleia de Freguesia do Bacelo, na sua sessão de \_\_\_\_\_

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Artigo 1.º

##### Objecto e Princípios Subjacentes

1 – O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

2 – Na fixação dos quantitativos referidos no número anterior, além dos critérios de natureza económico-financeira, serão observados os princípios da proporcionalidade e da justa repartição dos encargos públicos, expressos nos arts. 4º e 5º da lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

#### Artigo 2.º

##### Sujeitos

---

Aprovado em reunião de Junta no dia 25 Janeiro de 2010 e em reunião de Assembleia no dia \_\_\_\_\_



1 – O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.

2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3– Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram a sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

### Artigo 3.º

#### Isenções

1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.

3 – O Município de Évora encontra-se isento de todas as taxas de que seja sujeito activo a Freguesia do Bacelo, na condição de a Freguesia do Bacelo estar isenta de todas as taxas de que aquele seja sujeito activo, e pelo período de tempo e nas mesmas condições concedidas por aquele a esta.

4 – Os moradores que sejam recenseados na Freguesia beneficiam de uma redução de 50% na taxa de emissão de atestados de residência.

5 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

## CAPÍTULO II

### TAXAS

#### Artigo 4.º

##### Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas por:

- a) Serviços administrativos englobando a emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Licenciamento e registo de canídeos e de gatídeos
- c) Gestão de equipamentos cuja administração cabe à Junta de Freguesia

---

Aprovado em reunião de Junta no dia 25 Janeiro de 2010 e em reunião de Assembleia no dia

---



d) Outros serviços prestados à comunidade.

## Artigo 5.º

### Serviços Administrativos

1 – As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos atendimento, registo, produção, valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala, bem como a incorporação de outros custos, tais como os relativos à amortização dos bens imóveis e móveis utilizados, conservação e manutenção dos espaços.

2 – As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo I e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e do Notariado, bem como o tempo médio de execução.

3 – Aos valores indicados no nº1 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50%.

4 – Os valores constantes dos números anteriores são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

## Artigo 6.º

### Licenciamento e Registo de cães e gatos

1 – As taxas de registo e licenças de cães e gatos, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril) e constam do anexo II

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo: 50% da taxa N de profilaxia médica;
- b) Licenças em Geral: 100% da taxa N de profilaxia médica;
- c) Licenças da Classe B, G e H: o triplo da taxa N de profilaxia médica;
- d) Licenças da Categoria I: 75% da taxa N de profilaxia médica;

3 – Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4 – O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado, anualmente, por Despacho Conjunto Ministros das Finanças e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, publicado na 2.ª série do Diário da República.



## Artigo 7.º

### Imposto de Selo

Na concessão de licenças , ao valor da taxa acresce o valor do imposto de selo, nos termos do Código respectivo.

## Artigo 8º

### Gestão de equipamentos

1 – As taxas pagas pela utilização do Polidesportivo e do Auditório têm como base de cálculo os custos totais necessários para a manutenção do serviço, o número de habitantes da freguesia e o valor hora do(s) funcionário(s) afecto(s) ao mesmo, e consta do Anexo III

2 – A taxa fixada nos termos do número anterior será aplicada sempre que os utentes daqueles espaços sejam colectividades ou associações não sediadas na freguesia ou grupos informalmente constituídos de forma individual ou no âmbito de empresas, com fins lucrativos.

3 – Será concedida isenção do pagamento da taxa referida no número um sempre que se verificar:

- a) Utilização do Polidesportivo, para realização de jogos ou provas oficiais levadas a efeitos por colectividades sediadas na freguesia ou constantes do Plano de Actividades da Junta de Freguesia;
- b) Utilização do Polidesportivo, pelas escolas da rede pública dos 1º, 2º e 3º ciclos do ensino básico;
- c) Utilização do Polidesportivo pelos diversos ramos das forças de segurança pública, para exercícios de manutenção física.
- d) Utilização do Auditório por partidos políticos, escolas, instituições religiosas, instituições particulares de solidariedade social, pessoas colectivas de utilidade pública e associações de moradores legalmente constituídas, sediados na Freguesia do Bacelo.



e) Utilização do Auditório para actividades sem fins lucrativos ou para fins de beneficência, desde que solicitada por residentes da freguesia ou instituições sem fins lucrativos sediados na freguesia.

4 - Os valores das taxas devidas pela utilização do polidesportivo e do Auditório serão actualizados anualmente de acordo com a taxa de inflação.

5 – As taxas pagas pela utilização do Auditório para a realização de espectáculos pagos, será a correspondente a 20% do valor da receita de bilheteira.

#### Artigo 9º

##### Actualização de Valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico - financeira subjacente ao novo valor e as normas legais aplicáveis.

### CAPÍTULO III LIQUIDAÇÃO

#### Artigo 10.º

##### Pagamento

- 1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque ou ainda por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
- 3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.
- 4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

#### Artigo 11.º

##### Pagamento em Prestações

- 1 – Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o



pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 – Cada prestação não poderá ser inferior a 25% da unidade de conta para o triénio 2010-2012 ( neste momento equivale a 27 euros)

4 – No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

5 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

6 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

#### Artigo 12.º Incumprimento

1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 – A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.

3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

#### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS Artigo 13.º

##### Garantias

1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.

2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo máximo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.



3 – A reclamação presume-se indeferida se não for decidida no prazo de 60 dias após a sua apresentação pelo reclamante

4 – Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

#### Artigo 14.º Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

#### Artigo 15.º Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia, nos locais públicos habituais e na página da Freguesia disponível na *internet*.

APROVADO EM REUNIÃO DE JUNTA DE 26/01/2010

Deliberação: O regulamento foi aprovado por unanimidade. A tabela de taxas foi aprovada por unanimidade.

Assinaturas:

A Presidente: \_\_\_\_\_

---

Aprovado em reunião de Junta no dia 25 Janeiro de 2010 e em reunião de Assembleia no dia

---



O Tesoureiro: \_\_\_\_\_

A Secretária: \_\_\_\_\_

O Vogal: \_\_\_\_\_

O Vogal: \_\_\_\_\_

## REUNIÃO DE ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Deliberação:

Assinaturas:

---

Aprovado em reunião de Junta no dia 25 Janeiro de 2010 e em reunião de Assembleia no dia

---